Prefeitura Municipal de Registro

Departamento Municipal de Administração
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP: 11.900-000 – Registro – SP
Fone: (13) 3828-1000 - Fax: (13) 3821-2565 - e-mail – prefeitura@registro.sp.gov.br

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 745/2007

ALTERA LEI Nº 734, DE 14 DE MAIO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO — FUNDEB.

CLÓVIS VIEIRA MENDES, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Registro aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

ARTIGO 1º — Os incisos II e V do artigo 2º da Lei nº 734/2007 e os incisos I e II do artigo 3º dessa mesma Lei, mantidos o "caput" e os demais incisos desses artigos, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º — .....

.....

II. dois representantes dos professores das escolas públicas municipais;

.....

V. dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

....." (NR)

"Artigo 3º — .....

I. O representante do Departamento Municipal de Educação será indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II. Os representantes dos professores, diretores e servidores técnico-administrativos serão indicados pelo SINDSERV (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos do Vale do Ribeira), através de processo eletivo, organizado especificamente para este fim, e votados pelos respectivos pares;

....." (NR)

Câmara Municipal de Registro
RECEBI
02/08/07

ARTIGO 2º — O artigo 7º da Lei nº 734/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º — O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local, e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros, vedada a recondução dos mesmos para o mandato subsequente." (NR)

Rubricas: 1- ..... 2- ..... 3- .....

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
ARQUIVE-SE
02/08/07

Nilton José Hirota da Silva
Presidente

ARTIGO 3º — Os incisos VI, VII, IX e XI do artigo 10 da Lei nº 734/2007, mantidos o "caput" e os demais incisos, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10 — .....

VII. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme parágrafo único do artigo 27 da Medida Provisória nº 339/2006;

.....

XI. Apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente, conforme parágrafo único do artigo 25 da Medida Provisória nº 339/2006;

....."

ARTIGO 4º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data da publicação da Lei nº 734/2007, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 26 de junho de 2007.

CLÓVIS VIEIRA MENDES
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

JORGE XAVIER
Diretor do Departamento Municipal de Administração

LILIAN CLIVATTI RODRIGUES
Diretora do Departamento Municipal de Educação

CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 703/2007, de autoria do Executivo Municipal.